

DOPS - do recolhimento ao acesso: o caso de Pernambuco

Mônica Pádua (Gerente do Departamento
de Arquivo Público) e Marcília Gama
(Chefe da Divisão de Arquivos Permanentes)

Em 23 de dezembro de 1935, pela Lei n.º 71, foi criada a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), tendo por funções: “Proceder a inquéritos sobre crime de ordem política e social; exercer as medidas de política preventiva e controlar os serviços, cujos fins estivessem em conexão com a ordem política e social. Em 17 de novembro de 1937, a Secretaria de Segurança Pública criou o Serviço de Repressão ao Comunismo em Pernambuco, extinto em 06 de dezembro de 1937. E na mesma data o Interventor Federal dividiu a Delegacia de Ordem Política, tendo por função exclusiva o Serviço de Repressão e Prevenção ao Comunismo; e Delegacia Social, tendo por função os serviços de vigilância social” (PERNAMBUCO, p.28).

Desde a sua criação, a Delegacia de Ordem Política e Social apresenta como característica peculiar as alterações administrativas que a diferencia de outros órgãos. São transformações diretamente ligadas à conjuntura político-social da época, demonstrando que as mudanças empreendidas em sua estrutura refletiam as turbulências sociais do momento. Dessa forma, toda vez que um elemento novo ameaçava a conjuntura político-social, a Secretaria de Segurança

Artigos

Pública criava ou extinguiu um serviço. Fato especialmente constatado nos períodos considerados críticos na história política do País, como, por exemplo, em 1937 e 1964.

Em meio a uma conjuntura de mudanças, a DOPS define seu perfil, podendo ser observadas, pela permanência de algumas de suas funções, quatro linhas básicas de atuação divididas em atividades-meio e atividades-fim do órgão, representadas por quatro grandes funções: administração, investigação, censura e repressão. Foram elas as responsáveis pela produção de informações sobre indivíduos e instituições que geraram os documentos dos arquivos policiais.

Com o fim do período conhecido por Ditadura Militar e o progressivo restabelecimento da democracia no País, inicia-se uma luta pela liberação dos arquivos secretos. Pernambuco também coloca-se no rol dos estados que se empenharam nessa conquista. Assim, no dia 22 de março de 1990 foi aprovado o Decreto n.º 14.276 - publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de março do mesmo ano - extinguindo a Delegacia de Ordem Política e Social e, posteriormente, mediante o Decreto n.º 14.877 de 12 de março de 1991, Carlos Wilson Campos¹, transferiu para o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), o acervo da extinta DOPS, sendo devidamente publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1991.

Uma vez no Arquivo Público, sua equipe técnica passou a elaborar um plano de metas para organização dos documentos, que exigia também o conhecimento da estrutura e atribuições da DOPS. Nessa perspectiva, cabe alguns esclarecimentos. Quanto às atividades-meio da DOPS, destacam-se os procedimentos administrativos essenciais ao seu funcionamento, como o expediente, o gerenciamento

¹ Governador do Estado de Pernambuco, substituindo Miguel Arraes (março 1990-março 1991).

Artigos

dos serviços e tramitação burocrática. Como exemplo da documentação tem-se ofícios, portarias, pedidos de férias dos funcionários, protocolos, livros de ponto, escalas de serviço, memorandos, comunicações internas, relatórios, etc.

Com relação às atividades-fim do órgão, tem-se aquelas que justificam a sua criação. Correspondem à “alma”, à razão pela qual foram criadas. São funções que norteiam as atividades principais e nessa categoria destacam-se: investigação, censura e repressão. Como consequência, foi produzida uma infinidade de informações em suportes variados, cujo gerenciamento constitui elemento fundamental da existência do órgão. Cada uma dessas atividades geravam dados sobre indivíduos e instituições, resultando numa quantidade variada e extraordinária de documentos.

Investigação, censura e repressão

No universo dessas atividades “meio” e “fim”, faz-se necessário definir investigação, censura e repressão à luz do entendimento que o próprio órgão tem de cada uma delas.

Investigação: corresponde ao procedimento usado quando se impõe a necessidade de averiguar, pesquisar, diagnosticar a atividade de pessoas físicas e jurídicas. Primeira providência quando havia alguma “suspeita”, podendo caracterizar ou não o “delito” da instituição ou do indivíduo. Consistia no acompanhamento sistemático, coleta de dados e vigilância preventiva do objeto da investigação, gerando uma documentação característica, como pedido de busca, sindicância, parte de serviço, radiogramas, fotografias, recortes de jornais, telegramas, que passariam a fazer parte ou não do prontuário funcional ou individual da entidade ou indivíduo. Como exemplo de entidades alvo de investigação tem-se : os sindicatos, as igrejas, as fábricas, as

Artigos

instituições filantrópicas, os clubes, agremiações carnavalescas e a imprensa. Essa etapa dos trabalhos policiais é caracterizada fundamentalmente como de ordem preventiva e com ela eram originados os prontuários funcionais com informações mais genéricas das atividades do indivíduo ou entidade, privilegiando-se a “atividade”, que passava a figurar como ponto de partida na teia de investigação.

Censura: procedimento adotado após a investigação ou paralela a ela, quando constatada a existência de alguma atividade suspeita, nociva à ordem ou que sugerisse subversão. Configura-se pelo controle político-cultural ou de qualquer forma de expressão que contenha ou signifique ameaça à ordem estabelecida. A idéia, o pensamento, era objeto da censura. Nessa perspectiva, a atuação do órgão censor apresenta-se mais eficaz. Como resultado, são abertos prontuários funcionais de pessoas, entidades ou instituições tidas por “suspeitas,” que passam a ser alvo de vigilância permanente, tornando-se objeto da investigação policial, seja porque agregam um número significativo de indivíduos (fábricas, igrejas), seja porque atuam como formadores de opinião (imprensa), ou porque adotam postura contrária ao sistema, atentando ainda contra a “moral e bons costumes”. Nessa classificação encontram-se clubes, bares, bordéis, sindicatos, cinemas, companhias teatrais e demais meios de comunicação, além de indivíduos à frente de atividades que, pela sua natureza, mereçam um acompanhamento sistemático por parte da polícia. As atividades policiais, nesse momento, são de caráter ostensivo. Os casos de censura às propagandas políticas são os mais comuns, tendo gerado uma quantidade expressiva de documentos sobre políticos, manifestações públicas, partidos, eleições, etc. Principalmente se os discursos, posturas ou comportamento de seus integrantes incitassem

Artigos

à sublevação da ordem instituída. Nessa categoria, o Partido Comunista, enquanto organização política, aparece não como o único, mas o principal alvo da repressão, o que se constata pela quantidade de material apreendido e produzido pela Delegacia de Ordem Política e Social sobre a sua atuação.

A propaganda clandestina é a mais acompanhada pelo serviço de censura do órgão por configurar-se como crítica, questionamento e provocar mobilizações. São “crimes”, caracterizados pela Secretaria de Segurança Pública como de agitação política, subversão e até terrorismo. Nessa categoria encontram-se documentos que serviam como elemento de prova do “crime”, e da “subversão”; da presença, enfim, de ideologias contrárias ao poder instituído. As idéias eram o alvo da censura e tem-se como exemplo os panfletos, charges, cartuns, letras de música, flâmulas, propaganda clandestina, cartazes, manifestos, entre outros, apreendidos mediante uma vigilância rigorosa, empreendida por uma teia de investigadores, colaboradores e informantes anônimos da polícia.

Repressão: procedimento último na hierarquia das atividades-fim do órgão. É utilizado quando comprovada a existência de atividade subversiva. Procede-se, então, à abertura de prontuários individuais e /ou de pastas temáticas, com informações sobre os indivíduos ou entidades, produzindo-se um dossiê com “provas” incriminatórias contra o objeto da investigação em questão. Como exemplo dos tipos de documentos encontrados nos prontuários individuais, temos: ficha de identificação criminal, com dados pessoais, antecedentes criminais do indivíduo, foto, termo de declaração, pronunciamento, pedido de busca, recortes de jornais, fichas individuais datiloscópicas, artigos, relatório, etc. É importante acrescentar que os mecanismos repressivos são acionados, num primeiro momento, na esfera subjetiva (contra

Artigos

as idéias), indo desde a cassação de licenças de funcionamento para estabelecimentos; deportação, nos casos de estrangeiros; perseguição política, além de destruição da propriedade do indivíduo infrator; até escalas diferenciadas de castigos (principalmente) físicos já no pós-64 (SILVA, 1996).

Temas e tipologia do acervo

Nos prontuários funcionais, num total de 27.500 volumes distribuídos em 470 caixas-arquivo, tem-se informações acumuladas sobre pessoas físicas ou jurídicas, especialmente as atividades exercidas ou desempenhadas por indivíduos em entidades sindicais, políticas, religiosas, acadêmicas, etc.; e /ou sobre a própria instituição pública ou privada em foco. Alguns tipos de documentos encontrados nesses prontuários: recortes de jornais, sindicâncias, parte de serviços, ofícios, pedido de busca, propaganda política apreendida, revistas, telegramas, rádios e telex, entre outros. Ainda nessa categoria tem-se documentos iconográficos, documentos administrativos, prontuários históricos, prontuários de países, estados e municípios, organizados como unidades mínimas de arquivamento, sugerindo a formação de uma espécie de “banco de dados”.

Entre os documentos iconográficos estão relacionados fotos, broches comemorativos, flâmulas, moedas, cartazes, panfletos, negativos fotográficos, charges, cartuns, etc. Tem-se, também, documentos audiovisuais como vídeos e filmes, e documentos fonográficos como fitas cassetes.

Os documentos administrativos tratam da parte burocrática do órgão e sua relação com outras instâncias de poder não apenas local, mas sobretudo nacional; registram a comunicação entre órgãos de segurança, local e federal, além de seu funcionamento administrativo.

Artigos

Aí encontram-se, também, livros de ponto, protocolo, relação de férias, escala de serviço, comunicação interna, memorando, relatórios, ofícios expedidos e recebidos, processo de investigação sumária, informes das Delegacias Auxiliares e Armas e Explosivos, relatório de Perícia Técnica, Balística, pedido de busca, telex, rádio, etc.

Os prontuários históricos, os de países, estados e municípios, representam uma unidade à parte na categoria prontuários funcionais, pois formam dossiês específicos, em sua maioria compostos de recortes de jornais referentes a personalidades políticas (locais, nacionais e estrangeiras), e de localidades ou cidades nacionais e estrangeiras, que tenham sediado algum acontecimento político, econômico ou social merecedor da atenção policial.

As fichas dos investigados correspondem a um fichário remissivo onomástico, com mais de 25.000 fichas de indivíduos investigados que tenham ou não prontuários na DOPS, subdividido em um fichário remissivo por assunto em estado incompleto. Essas fichas contêm descritores com entrada por nome, sobrenome ou codinome, com informações gerais da vida pessoal do indivíduo, como: filiação, data de nascimento, residência, profissão, data e motivo da prisão; número do prontuário, se for o caso, e notas. Esse sistema é que possibilita o acesso ao prontuário individual.

As fichas temáticas, distribuídas em um fichário organizado por assunto, trazem informações gerais, por ordem alfabética, das entidades investigadas. Acredita-se que este fichário dava acesso aos prontuários funcionais da mesma forma que o fichário remissivo onomástico para os prontuários individuais. Mas por estarem incompletos, torna-se difícil resgatar a seqüência numérica correspondente para os prontuários funcionais, como: comunismo, integralismo, nazismo, sindicatos, universidades, organizados em pastas ou dossiês temáticos.

Artigos

As fichas de artistas compreendem um total de 384, constando nome, nacionalidade, foto, data de nascimento, profissão, local de trabalho, etc., dos artistas que entraram na Cidade do Recife nas décadas de 30 e 40. Pelas suas características, o fichário funcionava como instrumento de pesquisa de ordem preventiva, de controle das pessoas e atividades que exerciam no meio artístico. Controle que se justificava pela existência de inúmeros profissionais estrangeiros, podendo ser traduzido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão de censura da época, como espionagem, inclusive de natureza nazista, daí a fiscalização.

Agilizar a coleta de dados era tarefa fundamental do funcionário responsável pelo arquivo da DOPS pois era esse mecanismo, viabilizado pela espionagem, que permitia o funcionamento dos trabalhos de vigilância, investigação censura e repressão.

Os prontuários individuais possuem cerca de 23.000 unidades e reúnem documentos referentes a uma única pessoa ou que faça alusão à mesma. Foram abertos excepcionalmente, quando confirmada “atividade subversiva” ou procedimento similar por parte do indivíduo, cujo comportamento exigia um acompanhamento permanente da polícia, trabalho feito sistematicamente com o objetivo de recolher “provas” da sua culpabilidade. Nessa categoria tem-se os seguintes tipos de documentos: ficha de identificação criminal com foto, termo de declaração, antecedentes criminais, pedidos de busca, termo de prisão e soltura; ficha individual datiloscópica, data da prisão, delito/crime; pronunciamentos, ofícios, fotocópias e recortes de jornais, informação, parte de serviço, telegrama, etc. A existência do prontuário individual não impede que haja prontuário funcional da mesma pessoa, pois o investigado podia exercer atividades à frente de alguma entidade “suspeita”.

Artigos

Instrumentos de pesquisa

Os instrumentos de pesquisa são meios de disseminação e recuperação da informação utilizados pelos arquivos. São exemplos de instrumentos de pesquisa usados no Arquivo Público Estadual João Emerenciano, entre outros: catálogos, guias, índices, inventários, repertórios, listagens.

Entre os recursos de recuperação de documentos utilizamos para os prontuários individuais da DOPS o fichário remissivo onomástico alfabético, originário da SSP-PE, que acompanhou o acervo. Nesse caso, trocamos as fichas pautadas estragadas por fichas novas, conservando a mesma sistemática de busca juntamente com seus descritores.

Paralelamente, e por medida de segurança, controle e conservação dos documentos, temos as fichas de identificação do APEJE, preenchidas com informações diretas de todos os prontuários, seja funcional ou individual. Tem-se, assim, mais um instrumento de consulta ao acervo, que dispensa, de certo modo, o manuseio desnecessário dos volumes, uma vez que as informações das fichas são completas.

Além das fichas de identificação do acervo, foram elaboradas para os prontuários funcionais - cuja consulta mostrava-se dificultada pela quantidade e diversidade de documentos a eles referidos - uma listagem organizada por ordem alfabética, baseada nos conteúdos das caixas, com o respectivo número de localização das caixas e pacotilhas. Esse procedimento possibilitou encontrar a informação e /ou documento solicitado de maneira bem mais eficaz, uma vez que os instrumentos de que dispunhamos eram lentos, inadequados e não nos permitia o conhecimento completo do arquivo.

Nesse contexto, a informatização do acervo, etapa final e imprescindível de todo trabalho de arquivo, coloca-se na pauta das

Artigos

urgências, o que trará benefícios inquestionáveis aos trabalhos internos de organização e atendimento.

O acesso

Durante o período em que a documentação da DOPS foi recolhida e organizada pela equipe técnica do APEJE, constataram-se dificuldades quanto à definição dos critérios a serem utilizados em relação ao acesso. Tratando-se de documentação sigilosa, e sendo seu acesso regulamentado por lei, o usuário teria que ser atendido de acordo com a Lei 8.159/91. Esta só foi regulamentada em 1997, deixando muitas dúvidas sobre quem poderia ter acesso aos prontuários, mas, principalmente, de que modo proteger a vida privada das pessoas - direito salvaguardado aos cidadãos na Constituição Federal de 1988 - ao mesmo tempo atendendo às necessidades dos pesquisadores em geral.

Vários problemas surgiram desde então. Como Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a recolher e dar acesso a esses documentos, o então Diretor do Arquivo resolvia pessoalmente se aqueles documentos podiam ser liberados para determinada pessoa ou não. Exigia-se dos interessados um requerimento endereçado ao APEJE, sem firma reconhecida, solicitando o acesso. Devido às inúmeras solicitações, inclusive de pesquisadores de Mestrado e Doutorado, interessados em realizar pesquisas científicas com base nessa documentação, aos poucos essa responsabilidade foi sendo descentralizada.

Constatou-se que algumas pessoas fichadas pela DOPS, pesquisando no seus prontuários ficavam muito nervosas, pois aquele período significou uma parte muito dolorosa de suas vidas e, por outro lado, os documentos revelaram-se comprometedores para

Artigos

algumas pessoas de grande destaque no nosso País hoje, pelo fato de suas ligações, de alguma forma, com o regime vigente, e que não seria de seu agrado a divulgação dessas informações. Por essas e outras razões, foram definidas algumas regras para o acesso, com base na Lei 8.159/91 e nas normas da Arquivologia moderna. Para que uma pessoa tivesse acesso ao seu prontuário, bastava a apresentação de sua Carteira de Identidade. Se alguém, a pedido do titular de um prontuário constante do acervo, quisesse ter acesso aos documentos, teria que apresentar uma procuração do primeiro e preencher um formulário de requerimento, reconhecendo a firma em cartório. Adotou-se esse sistema para proteger juridicamente o APEJE caso essas informações fossem utilizadas contra o titular do prontuário. Outro motivo foi a preocupação do Arquivo em cumprir a Lei, além de proteger a pessoa interessada.

Para as pesquisas de cunho científico, o acervo da DOPS sempre esteve aberto. Inicialmente, sem a exigência de credencial. Com a descentralização da pesquisa, cada pesquisador interessado deve preencher um termo de compromisso, onde explicita que não usará as informações contidas nos documentos aos quais teve acesso de forma que prejudique a imagem das pessoas citadas nos prontuários. Essa regra só se aplica a pesquisas que envolvam pessoas, pois os prontuários de entidades estão totalmente à disposição do público em geral, salvo aqueles em que aparecem fatos envolvendo nomes de pessoas, onde se aplica a regra anterior.

No caso de uma pessoa falecida, a Lei é bem clara: só os herdeiros poderão ter acesso aos documentos. Dessa forma, é solicitado o atestado de óbito do titular do prontuário, além do requerimento já descrito acima, e a comprovação formal do parentesco. Quando o titular é desaparecido político, procura-se outras formas de atender ao pesquisador, mesmo sem o atestado de óbito, desde que provado que ele realmente é herdeiro do titular.

Artigos

Pode parecer que o Arquivo Público está burocratizando o acesso aos documentos da DOPS. Isso não é verdade. A equipe técnica do Arquivo, juntamente com os seus Diretores (foram dois desde o recolhimento desse acervo), tem tentado facilitar ao máximo a pesquisa, entregando, na maioria das vezes, o prontuário para o usuário em minutos. As exigências quanto aos documentos de comprovação de identidade, termo de compromisso, entre outros, dá-se devido à existência de uma lei que protege a imagem e a vida privada do cidadão, no caso de documentos sigilosos, pois ao mesmo tempo que o pesquisador tem direito ao acesso aos documentos públicos, cada pessoa tem também o direito de salvaguardar a sua intimidade e vida privada, segundo a própria Constituição.

O Decreto 2.134/97 e os Arquivos

Quando a Lei 8.159/91 foi regulamentada pelo Decreto 2.134/97, já se haviam passado seis anos da abertura dos acervos da DOPS em todo o País. Os Arquivos Públicos dos estados tiveram que adaptar a Lei anterior, mesmo sem regulamentação, e atender aos pesquisadores. Quanto ao acesso, esse novo Decreto não trouxe muitas modificações. Somente criou categorias ou graus de sigilo para os documentos que NÃO tratam da imagem, intimidade e vida privada das pessoas, categorias essas que não podem ser estabelecidas pelas equipes técnicas dos Arquivos, dificultando a imediata execução do trabalho de sua definição.

Outra novidade que o Decreto trouxe foi a criação da Comissão Permanente de Acesso. Ela deve funcionar para resolver tudo o que for relacionado aos documentos de caráter sigiloso, sendo nomeada pelos dirigentes do órgão, também servindo para autenticar documentos e autorizar pesquisas. Se o presidente dessa comissão não for alguém do próprio Arquivo, dificultará o trabalho dos

Artigos

funcionários, além de eventualmente prejudicar o pesquisador, pois não estaria sempre disponível para autenticações ou autorizações no local de atendimento.

Quanto ao acesso aos prontuários que trazem informações sobre a vida privada das pessoas, o Decreto repete as orientações dispostas na Lei 8.159/91, não colocando esses casos no rol dos documentos sigilosos a serem abertos a qualquer pesquisador em menos de cinquenta anos.

O Arquivo Público de Pernambuco, apesar de estar ciente da importância desse Decreto e da necessidade de ele ser cumprido, esbarrou na lentidão burocrática para criação da Comissão Permanente de Acesso e nas dificuldades quanto a indicações de pessoas que queiram trabalhar somente por amor à causa. Desde que a Comissão seja nomeada, poder-se-á iniciar os trabalhos de identificação das categorias de sigilo e novas determinações quanto ao acesso dos documentos, se necessário. Por enquanto, o atendimento está sendo feito segundo as regras anteriormente citadas, onde se tem tentado atender ao pesquisador da melhor maneira possível, dentro da legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL. *Identificação de Documentos em Arquivos Públicos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1985.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Normalização da Documentação no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1964.

DUCHEIN, Michel. El respecto de los fondos en archivística. *Revista del Archivo General de la Nación*, Buenos Aires, n. 5, p. 7-31, 1976.

Artigos

- MACHADO, Helena Correia. Critérios de avaliação de documentos de arquivos. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 10 - 13, dez. 1981.
- MOTA, E., SALGADO, M. L. G. *O papel*: problemas de conservação e restauração: Petrópolis: Museu das Armas Ferreira da Cunha, 1971.
- PÁDUA, Mônica. Terminologia arquivística. In: *Congresso Brasileiro de Arquivologia*, 1, 1972, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: 1972, p. 9.
- PAES, Marilena Leite. *Arquivo: Teoria e Prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- PERNAMBUCO. Lei n.º 71, de 23 de dezembro de 1935. Legislação Estadual de Pernambuco, Recife: Imprensa Oficial, 1937.
- SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos Modernos*: Princípios e técnicas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.
- SILVA, Marcília Gama. O DOPS e o Estado Novo: os bastidores da repressão em Pernambuco 1935-1945, Recife, 1996. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

Mariza Gibson - Diretora
Rua do Imperador, 371 - Santo Antônio
50.010-240 - Recife - PE
Tels: (081) 224-0085
Fax: (081) 224-0620